

1. O que é a Defensoria Pública?

Conheça melhor essa instituição pública!

Segundo a Constituição Federal Brasileira, toda pessoa tem direito fundamental de acesso à justiça, mesmo que não possua condições financeiras para pagar um advogado particular. Assim, o Estado Brasileiro tem o dever de garantir e dar assistência jurídica de graça, o que é o papel da Defensoria Pública.

Mas, afinal, o que é a Defensoria Pública?

A Defensoria Pública é uma instituição pública, que deve prestar orientação jurídica para a população, desenvolver e promover os direitos humanos, defender os direitos individuais e coletivos – tudo isso de forma integral e gratuita para aqueles que necessitam.

Isso significa que a Defensoria Pública defende os direitos dos necessitados, prestando atendimentos por exemplo na área civil, de família, criminal, infância e juventude, execução penal, entre outros.

A Defensoria Pública da União também defende os direitos dos cidadão, mas na esfera Federal, atendendo as questões previdenciárias, como aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, auxílio-acidente, e outros. Também auxilia em questões de saúde para pedir medicamentos, consultas e procedimentos especiais ou não fornecidos pelo SUS.

Quando eu posso procurar a Defensoria Pública?

Você pode procurar a Defensoria Pública quando necessitar de uma orientação jurídica, quando queria propor uma ação judicial, necessite de defesa em um processo ou quando um de seus direitos estiver sendo violado. Por exemplo, se estiver respondendo por um processo criminal, se não conseguir atendimento de algum órgão público, uma questão de guarda de filhos, dívidas pela qual está respondendo ou que queira cobrar, buscar algum benefício do Estado, todas essas

questões podem ser tratadas pela Defensoria Pública do Estado ou da União.

Importante: não precisa de nenhum documento para conseguir atendimento.

Quem são os Defensores Públicos?

São profissionais formados em Direito, que prestaram um concurso público específico para serem Defensores Públicos e prestarem assistência jurídica gratuita nas áreas cível, família, criminal, execução penal, entre outros.

Os Defensores Públicos possuem independência para atuar na defesa dos interesses dos assistidos, podendo, inclusive, ingressar com ações contra o próprio Estado.

Tenho que pagar alguma coisa?

Não. Os serviços prestados pela Defensoria são inteiramente gratuitos. O Defensor recebe seu salário do Governo e constitui crime qualquer tipo de cobrança financeira ou material.

Qual é o limite de renda para ser atendido pela Defensoria Pública do Estado Paraná?

Em geral, atende-se pessoas com renda de até 3 salários mínimos (por família), podendo variar, sendo que será avaliado se a pessoa pode ou não bancar custos com advogados sem prejuízo do sustento familiar.

Qual é o limite de renda para ser atendido pela Defensoria Pública da União?

Defensoria Pública da União atende cidadãos com renda de até 3 salários mínimos, numa família de até 5 pessoas, e até 4 salários mínimos, em caso de família com 6 ou mais indivíduos.

Referências:

<http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/>

<http://www.dpe.ma.gov.br/>

<http://www.defensoria.sp.gov.br/>

<http://www.dpu.gov.br/>

Constituição Federal Brasileira

2. Direitos da População em situação de rua

Todo morador e toda moradora de rua têm os mesmos direitos de qualquer cidadão brasileiro, que estão previstos na nossa Constituição Federal, a lei superior a todas as leis no nosso país.

No artigo 5º da Constituição Federal, estão previstos os direitos fundamentais, que formam as bases da dignidade humana, que é o acesso à:

- saúde,
- alimentação,
- moradia,
- educação,
- trabalho,
- segurança,
- lazer,
- assistência social.

Todos esses direitos são garantidos pela Constituição a todos, independente de raça, gênero, cor, religião, orientação sexual ou origem.

Você sabia que existe uma Lei que determina Políticas Nacionais voltadas para a população em situação de rua?

É o Decreto-lei nº 7.053 de 2009.

Essa lei prevê a cooperação entre a União, Estados e municípios para promover entre a população em situação de rua:

- a igualdade,
- respeito à dignidade humana,
- direito à convivência familiar e comunitária,
- valorização da vida,

- respeito à cidadania,
- atendimento humanizado e universal,
- respeito às condições sociais e à diversidade.

Exija seus direitos!

3. Direito à Liberdade

*Você, morador de rua, sabia que todos os seres humanos têm direito à liberdade?
Isso mesmo!*

Já faz alguns anos, em 1948, que a ONU (Organização das Nações Unidas) criou a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. Esse documento estabelece a proteção universal dos direitos humanos. Isso quer dizer que todos os seres humanos, inclusive você, morador de rua, merecem a proteção contra qualquer tipo de violência.

Há um direito que não pode ser jamais violado. É a liberdade!

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS estabelece que, *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.”* Então, quando a Declaração diz que todos nascem livres, ela quis dizer “todos”, com isso, o morador ou moradora de rua também deve ter garantida essa liberdade. Guarde bem! Ninguém pode tentar impedi-lo de ser livre! Ela também anuncia que, *“Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.”*

“Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.” Se você, por um acaso do destino, mora na rua, mesmo assim deve ter sua liberdade garantida.

Prisão para averiguação

Ninguém, nem mesmo a Polícia, pode prendê-lo sem um motivo. Nossa Constituição Federal de 1988, a maior “Lei” do nosso País estabelece, também, que

alguém só poderá ser preso, se estiver cometendo um crime, ou seja, em flagrante. Se não for em flagrante, a pessoa somente pode ser presa por ordem escrita da autoridade judiciária. Isso quer dizer que não existe “PRISÃO PARA AVERIGUAÇÃO”.

“Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.”

Morar na rua também não impede que você possa se reunir com outros moradores de rua nas diversas praças espalhadas pela cidade. Se a reunião for pacífica, para discutir seus direitos ou mesmo para se divertir com os colegas, ninguém poderá impedi-los.

Direito de ir, vir e permanecer

Não é só a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS que protege o ser humano, ao estabelecer a liberdade para todos. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 também garante a liberdade de qualquer pessoa.

Todo ser humano já é considerado livre desde o nascimento. Então, todos tem o direito de ir, vir e permanecer. Isso quer dizer que você, morador de rua, por ser também um ser humano, pode ir para onde você quiser, pode voltar e também pode permanecer em qualquer ponto da cidade. Portanto, o morador de rua não pode ser EXPULSO DAS REGIÕES CENTRAIS DA CIDADE. Também não pode ser impedido de frequentar os locais públicos da Cidade.

Conheça esse direito que a Constituição Federal estabelece: *“é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”*. Então, em tempo de paz, quando não estiver havendo guerra, as pessoas são livres para caminhar, indo e vindo, por todas as ruas da cidade. E, também, podem permanecer em qualquer praça sem ser incomodadas, nem mesmo pela Polícia.

4. Direito à Assistência Social

A Assistência Social é um direito!

Todo cidadão tem direito à garantia de sua promoção social. A Política Nacional de Assistência garante o direito a ser atendido por uma rede de acolhida e serviços: casas de acolhimento, centros de referência, encaminhamento para retirada de documentos, projetos de inclusão e abordagem de rua.

É importante saber que existe na assistência uma lei chamada de LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social). De acordo com a LOAS, os atendimentos devem ser oferecidos sem discriminação e com o devido respeito à dignidade e à autonomia das pessoas. Essa lei também garante, expressamente, a criação de programas de amparo às pessoas em situação de rua (art. 23).

A rede de acolhida deve ser estruturada para dar conta da diversidade da população em situação de rua, evitando práticas discriminatórias e excludentes, especialmente nas casas de acolhida.

Os serviços oferecidos precisam respeitar a necessidade e a realidade da população em situação de rua, além de oferecerem qualidade e conforto. As condições devem ser adequadas e os horários, flexíveis.

As pessoas com deficiência e os idosos carentes têm direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), no valor de um salário mínimo mensal.

O fato de o morador de rua não ter comprovante de residência não é impedimento para que ele tire sua documentação. É um direito seu!

O que fazer?

- Participe das reuniões no Conselho de Assistência Social de seu município.
- Exija a implantação de programas e serviços que atendam a população de rua.
- Assuma a luta que propõe diminuir a idade do BPC para 50 anos. A população de rua envelhece mais rapidamente, devido às más condições de vida.

- Defenda equipe qualificada e com número adequado, para atender às necessidades da população em situação de rua de sua cidade.

Onde buscar assistência?

Os Centros POP são centros especializados no acolhimento e atendimento da população de rua, oferecendo abrigo noturno, atendimento médico, alimentação, oficinas socioeducativas e encaminhamento. Curitiba conta com as seguintes unidades:

1- Centro POP João Dorvalino Borba

Avenida Visconde de Guarapuava, 2674 - Rebouças, telefones: (41) 3232-9280 (41) 3224-1784 (41) 3222-6878

Dias e horários de atendimento

Segunda a sexta-feira, das 8 às 22 horas. Sábados, domingos e feriados, das 17h às 21 horas.

2- Centro POP Portão

Rua Rosa de Barros, 109 - Campo Comprido, telefone: (41) 3329-0360

Dias e horários de atendimento

Segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

3- Centro POP Matriz

Rua Francisco Torres, 594 - Centro, telefone: (41) 3362-3408

4- Centro POP Boqueirão

Rua Padre Dehon, 2968 - Boqueirão, telefone: (41) 3277-1092

5- Centro POP Rebouças

Rua Rockefeller, 1177 - Rebouças, telefone: (41) 3213-1381

6- Centro POP Plínio Tourinho

Rua Engenheiros Rebouças, s/n.º - Praça Plínio Tourinho - Jardim Botânico,
telefone: (41) 3218-5436

Casas de acolhida e pernoite:

1- Casa de Acolhida São José - R. Paula Gomes, 1046 - São Francisco, Curitiba -
PR, 80510-070

2 - Casa da Acolhida e do Regresso - Av. Presidente Affonso Camargo, 330 -
Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80060-090. Telefone:(41) 3321-2705

3 - Casa de Maria (acolhimento para mulheres) - Rua Eduardo Sprada, 4520 - CIC,
Curitiba. Telefone: (41)3250-7912

5. Onde obter informações?

Obter informações de órgãos públicos é um direito seu!

Denuncie e tire suas dúvidas nos seguintes endereços.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Rua Cruz Machado, 58 – Centro – Curitiba – PR, 1º andar

E-mail: ouvidoria@defensoria.pr.gov.br

Telefone: (41) 3219 – 7340

Site: www.ouvidoria.defensoriapublica.pr.gov.br

Facebook: Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos
Direitos Humanos

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1028, 9º Andar - Centro - CEP 80.060-010 -
Curitiba - Paraná

Telefone: (41) 3250 – 4897

Fax: (41) 3250 – 4903

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Núcleo de Prática Jurídica

Endereço: Praça Santos Andrade, nº 50, térreo, Centro.

Fone: 3310-2733

E-mail: npj@ufpr.br / npj.sj.ufpr@gmail.com

Atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 18h30.

6. Direito à Saúde

Você sabia que o acesso à saúde é um direito seu?

O direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988 e deve ser garantido por meio de políticas públicas. Muito importante foi a criação em 2009 da Política Nacional para a População em Situação de Rua e do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Um dos objetivos da Política é assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro dos moradores de rua aos serviços e programas que integram as políticas de saúde.

Isso significa que o seu acesso à saúde deve ser facilitado!

Saiba que você pode ser atendido em todos os serviços do SUS, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), pelo Samu, pelos hospitais de emergência e pelas Santas Casas.

Existe também o Consultório na Rua, composto por profissionais da área da saúde, para consultas médicas e odontológicas. Eles realizam o procedimento inicial e, se necessário, fazem encaminhamentos para outras unidades.

Saiba que o cartão SUS facilita o seu atendimento e, para adquiri-lo, você não precisa apresentar comprovante de endereço, segundo a Portaria nº 940/2011 do Ministério da Saúde:

“Art. 23. Durante o processo de cadastramento, o atendente solicitará o endereço do domicílio permanente do usuário, independentemente do Município em que esteja no momento do cadastramento ou do atendimento.

§ 1º Não estão incluídos na exigência disposta no caput os ciganos nômades e os moradores de rua.”

Em caso de violação de direitos ou abusos, denuncie no Disque Saúde: 136. É um serviço de comunicação direta com a Ouvidoria do SUS.

7. Direito à Maternidade

A mãe em situação de rua tem direito à proteção da maternidade.

Esse direito está previsto na Constituição Federal de 1988. Saiba que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Isso significa que a pobreza não é motivo para a perda da guarda do seu filho.

8. Acesso à Justiça

- Defensoria Pública do Estado * informações e texto retirados do site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/>)

Onde posso buscar o atendimento da Defensoria Pública?

- Rua Cruz Machado, 58 – Centro, CEP: 80410-170. Entrada pela Al. Dr. Muricy. Telefone: (41)3219-7346. Atendimento nas áreas de família, cível,

infância e juventude e execução penal. De Segunda à Sexta-feira, das 8h30 às 13h30.

- Defensoria Pública da União *informações retiradas do site da Defensoria Pública da União (<http://www.dpu.gov.br/>)

R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000

Telefone:(41) 3232-9797

Plantão: (41) 8862-7998

Horário de atendimento ao público: 09:00 às 17:00

Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00

- Ministério Público do Estado * informações e texto retirados do site do Ministério Público do Estado do Paraná (<http://www.mppr.mp.br/>)

É uma Instituição pública que busca fiscalizar o cumprimento da lei, assegurar a liberdade e os direitos individuais e sociais da população. Trabalha também para proteger e assegurar a saúde pública, o meio ambiente, a criança e o adolescente, as famílias, os idosos, as pessoas com deficiência, a propriedade pública, os direitos do consumidor e os povos indígenas. Busca efetivar a cidadania e os direitos humanos.

Onde posso buscar o atendimento do Ministério Público?

- **Centro de Apoio Operacional das Promotorias (CAOP) de Direitos Humanos** - Rua Marechal Deodoro, 1028, 9º Andar - Centro, Curitiba/PR. Telefone: (41) 3250 - 4897
- **Centro de Apoio Operacional das Promotorias (CAOP) das Comunidades** - Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1251 - Rebouças, Curitiba/PR - CEP 80.230-110.
Avenida Iguaçu, nº 470 - Rebouças, Curitiba /PR - CEP 80.230-020.
Telefone: (41) 3250-4883

- **Ouvidoria geral** - Rua Tibagi, nº 779 - Sobreloja - Centro. CEP 80060-110 - Curitiba/PR. Telefone: (41) 3250-4029.

9. Acesso à Educação – CEEBJA

Um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua é o acesso amplo, seguro e simplificado aos serviços e programas relacionados à educação.

Além disso, na Constituição Federal Brasileira está escrito que a educação é um direito de todos – e um dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. A Constituição prevê, ainda, que todos devem ter igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Isso significa que a população em situação de rua tem o direito de ter acesso à educação, de forma igualitária e fácil.

Mas... Onde é possível estudar?

Você já ouviu falar em CEEBJA?

CEEBJA significa Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos. Este estabelecimento de ensino busca ofertar a educação para jovens, adultos e idosos, de forma gratuita, para que eles possam dar continuidade nos seus estudos no Ensino Fundamental e Médio. Assim, os alunos terão as oportunidades apropriadas de conhecimento, com atendimento com professores qualificados.

Lá, você pode realizar suas atividades tanto de forma individual (sozinho) ou coletiva (em grupo), sendo que a escolha é sua! Você escolhe o jeito que for melhor para você.

Além disso, você pode cursar até 4 matérias por vez, podendo escolher entre, por exemplo, Português, Matemática, Artes, Inglês, Educação Física, Geografia, Ciências, História e etc. O tempo para concluir cada matéria depende da sua disponibilidade e dos horários fornecidos pela escola.

No CEEBJA, é possível cursar matérias desde o 1º ano do Ensino Fundamental, até o último ano do Ensino Médio.

Ficou interessado?

Para matrícula, os interessados devem procurar o CEEBJA ou colégio mais próximo que ofereça o serviço. Se você tem dúvidas sobre qual documentação levar ou sobre em qual CEEBJA ir, consulte o Centro Pop!

Educação é um direito de todos!

10. O que fazer se sofrer alguma violência, física ou verbal?

Muitas vezes, o morador de rua sofre várias violências, sejam elas físicas ou verbais. Essas violências podem ser realizadas por qualquer pessoa, e é preciso que você, morador de rua, saiba como procurar ajuda.

Primeiro vamos conhecer alguns tipos mais comuns de violência:

- Agressão verbal: quando qualquer pessoa ofende outra por meio de palavras desrespeitosas.
- Ameaça: quando alguém promete fazer algum mal, se não desocupar um determinado local público, por exemplo.
- Aprensão de documentos: os documentos são pessoais, ninguém pode retirá-los.
- Retirada de pertences: ninguém pode retirar seus objetos de uso pessoal.
- Espancamentos: é proibida qualquer forma de violência, a física é a mais grave.
- Omissão de socorro: se precisar ser socorrido em situação de emergência, seja após um acidente, agressão ou mesmo por necessitar de cuidados médicos, você tem o direito de ser atendido.

- Proibição de ocupar praças e outros locais públicos: como a liberdade é para todos, ninguém pode impedi-lo de ocupar os locais públicos da cidade.

Se sofrer algumas das violências acima ou outras, procure ajuda nos locais especializados:

1. Defensoria Pública, Ministério Público e NPJ da Universidade Federal do Paraná.

2. Compareça a uma Delegacia e exija um Boletim de Ocorrência. E no caso de sofrer agressão física peça para realizar o exame corpo de delito.

3. Procure ajuda nas entidades especializadas na proteção dos direitos humanos, como as já citadas nessa cartilha.

4. Use o serviço Disque 100

Dica útil se for desrespeitado, agredido fisicamente em uma abordagem policial ou retirados seus pertences:

Tente guardar a fisionomia da pessoa agressora. No caso do agressor ser policial ou Guarda Municipal, procure descobrir o nome, também é importante anotar ou guardar na memória a placa da viatura ou o seu número.

Referências

1. Constituição Federal

2. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:

<http://www.dudh.org.br/declaracao/>

3. Cartilha do movimento Nacional da População de Rua. Disponível em:

http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/MNPR_Cartilha_Direitos_Conhecer_para_lutar.pdf

4. Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – Seju – Governo do Estado do Paraná. Disponível em:

<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=97>

5. Cartilha Direitos do Morador de Rua. Ministério Público de Minas Gerais.

Disponível em:

[file:///C:/Users/User/Downloads/Cartilha%20Moradores%20\(atual\)%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/User/Downloads/Cartilha%20Moradores%20(atual)%20(1).pdf)